



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 11.855-9/2008
Interessada SECRETARIA DO ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 23-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38/2008

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LOA. FUNDOS E FUNDOS ESPECIAIS. PREVISÃO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE CONTRARIA OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE DEIXAR DE PREVER OS FUNDOS E FUNDOS ESPECIAIS COMO UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.855-9/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 3.629/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 4 a 9-TC, que contraria os princípios da publicidade, transparência e legalidade deixar de prever os fundos e fundos especiais como unidades orçamentárias no orçamento anual da Administração Pública. Remeter ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 4 a 9-TC e 11 e 12-TC, bem como do inteiro teor desta manifestação. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

EM